


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Taboão da Serra

FORO DE TABOÃO DA SERRA

2ª VARA CÍVEL

Rua Mário Latorre, nº 96, . - Parque Pinheiros

CEP: 06767-230 - Taboão da Serra - SP

Telefone: (11) 2844-1023 - E-mail: upj1a3cvfamtaboao@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1000125-40.2018.8.26.0609**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Ellsworth Securitizadora S/A**
 Requerido: **Upgraph Promocional e Comunicação Visual Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carolina Conti Reed

Vistos.

ELLSWORTH SECURITIZADORA S/A ingressou com o *pedido de falência* de **UPGRAPH PROMOCIONAL E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI** em 12 de janeiro de 2018, que foi deferida por meio da sentença de prolatada em 18 de janeiro de 2021.

Foi nomeada a Administradora Judicial, tendo sido realizadas buscas para tentativa de localização de bens da falida, razão pela qual apresentou relatório final da falência às fl. 579-582.

O Ministério Público ofertou parecer favorável ao pleito do administrador judicial (fl. 585).

É o relato do essencial.

DECIDO.

De análise dos autos, verifica-se que todas as tentativas de localização de bens da falida restaram infrutíferas, o que atrai o disposto no art. 114-A da Lei de Recuperação Judicial e Falências, que assim aduz, *in verbis*:

Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

A par disso, é cediço destacar que em que pese a realização das pesquisas e diligências de praxe, não se logrou êxito na arrecadação de nenhum bem de propriedade da Falida, tampouco a localização da sócia para apresentar as competentes declarações, conforme últimas diligências efetuadas nos autos.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Taboão da Serra

FORO DE TABOÃO DA SERRA

2ª VARA CÍVEL

Rua Mário Latorre, nº 96, . - Parque Pinheiros

CEP: 06767-230 - Taboão da Serra - SP

Telefone: (11) 2844-1023 - E-mail: upj1a3cvfamtaboao@tjsp.jus.br

Deveras, transcorrido mais de 7 anos , não foram arrecadados na falência nenhum ativo, motivo pelo qual não há razão para prosseguir com a execução coletiva, o que não impede que eventuais credores habilitados continuem com a execução individual pelas vias próprias.

A propósito:

“FALÊNCIA - ENCERRAMENTO - AUSÊNCIA DE BENS A ARRECADAR - POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR - MEDIDA QUE NÃO EXTINGUE AS OBRIGAÇÕES DA FALIDA, NÃO OBSTA EVENTUAL PROCEDIMENTO PENAL NEM IMPEDE POSSÍVEL AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS - ART 82 E §§ DA LEI Nº 11.101/2005- APELO DESPROVIDO”
 (9158904-87.2008.8.26.0000 *Apelação Com Revisão / Crimes Falimentares, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Relator(a): Elliot Akel, Data do julgamento: 04/03/2009*)

Há que se ressaltar, ainda, que a prolação da sentença de encerramento mostra-se como providência mais adequada, a fim de se evitar a prática de atos inúteis ou de pouca efetividade para a satisfação dos interesses da massa.

Dispenso, na oportunidade, a prestação de contas pelo administrador, que não manteve quaisquer valores sob sua guarda.

EM RAZÃO AO EXPOSTO, nos termos do art. 114-A da Lei n.º 11.101/2005, declaro encerrada a falência de **UPGRAPH PROMOCIONAL E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, permanecendo os devedores falidos solidariamente responsáveis por eventuais obrigações pendentes.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença.

P.I.C.

Taboão da Serra, 11 de julho de 2025.